

AES TIETÊ ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 04.128.563/0001-10

NIRE 35.300.183.550

EDITAL DE ADIAMENTO E RECONVOCAÇÃO

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIE DA
4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES A SER REALIZADA, EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 12 DE MAIO DE 2017**

A **AES TIETÊ ENERGIA S.A.** (sucessora, por incorporação, da AES Tietê S.A.), sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “A”, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Marcos Penteadó de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 5º andar, sala individual, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.128.563/0001-10 (“Companhia”), vem, pela presente, em virtude do exposto abaixo, **comunicar** os titulares das debêntures da 3ª (terceira) série da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, para distribuição pública, da Companhia (“Debenturistas da Terceira Série” e “4ª Emissão”, respectivamente), sobre o adiamento da assembleia geral de debenturistas, que seria realizada, em segunda convocação, às 11 horas do dia 04 de maio de 2017 para as 11 horas do dia 12 de maio de 2017 (“Assembleia Geral de Debenturistas”) a ser realizada na sede social da Companhia, para examinar, discutir e votar a respeito da ordem do dia aqui estabelecida:

(A) a alteração dos seguintes termos e condições da 4ª Emissão:

(i) alteração dos parâmetros dos índices e limites financeiros a serem observados pela Companhia no âmbito da 4ª Emissão, conforme previstos na Cláusula 6.1.2, alínea “e”, do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da AES Tietê S.A.”, celebrado em 09 de novembro de 2015, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”), de forma que passem a valer os seguintes índices e limites financeiros: **(a)** o índice obtido pela divisão da Dívida Líquida Financeira (conforme definido na Escritura de Emissão) pelo EBITDA Ajustado (conforme definido

na Escritura de Emissão) não poderá ser superior a: (i) 3,5 (três inteiros e cinco décimos) vezes; ou (ii) caso, a partir de 3 de março de 2017, ocorra uma Aquisição de Ativos (conforme definido na Escritura de Emissão), 3,85 (três inteiros e oitenta e cinco centésimos) vezes durante o período de 36 (trinta e seis) meses contados da data da efetiva conclusão da respectiva Aquisição de Ativos (inclusive) ou até a data de vencimento da 4ª Emissão, o que ocorrer primeiro, sendo certo que o cálculo e a verificação do índice financeiro imediatamente subsequente à data da efetiva conclusão da respectiva Aquisição de Ativos já deverá considerar o índice financeiro constante deste item “ii” para o trimestre em que a respectiva Aquisição de Ativos foi concluída. Findo o prazo de 36 (trinta e seis) meses aqui descrito, o índice financeiro de que trata o item (i) acima passará ser aplicado novamente, permanecendo válido até a data de vencimento da 4ª Emissão. O presente item (ii) é válido para cada Aquisição de Ativos realizada pela Companhia, de modo que o período de 36 (trinta e seis) meses será sempre contado da data da efetiva conclusão da última Aquisição de Ativos realizada; e (b) o índice obtido pela divisão do EBITDA Ajustado pelas Despesas Financeiras (conforme definido na Escritura de Emissão) não poderá ser inferior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) vezes;

(ii) em razão da alteração prevista no item (i) acima, a inclusão da definição de “Aquisição de Ativos” e a complementação da definição de “EBITDA Ajustado” na Cláusula 6.1.2, alínea (e), da Escritura de Emissão, que terão a seguinte redação: (a) **“Aquisição de Ativos”** significa uma aquisição, pela Emissora, direta ou indiretamente, de qualquer participação societária, inclusive por meio de subscrição ou compra e venda de valores mobiliários, fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações. Para os fins desta Escritura de Emissão, a Aquisição de Ativos será considerada como concluída quando a participação societária em questão passar a ser contabilizada nas informações financeiras da Emissora; e (b) **“EBITDA Ajustado”** significa o somatório dos últimos doze meses (i) do resultado operacional conforme apresentado no demonstrativo contábil consolidado da Emissora na linha “Resultado Operacional” (excluindo as receitas e despesas financeiras), (ii) todos os montantes de depreciação e amortização, e (iii) todos os montantes relativos a despesas com entidade de previdência privada. No caso de uma Aquisição de Ativos, o cálculo e a verificação do Índice Financeiro deverá considerar o EBITDA Ajustado proforma do ativo adquirido, consolidado com o da Emissora, relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de liquidação da respectiva Aquisição de Ativos;

(iii) alterar a Cláusula 6.1.2, alínea (e), da Escritura de Emissão para prever que somente será considerado um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) caso os índices financeiros em questão não sejam observados pela Companhia por 2 (dois) trimestres consecutivos; e

(iv) alterar as Cláusulas 6.1.1, alíneas (a), (c), (g) e(j), e 6.1.2, alínea (g), para substituir o termo “controladas” por “Controladas Relevantes”, que terá o seguinte significado: as controladas, diretas ou indiretas, da Companhia cujo EBITDA Ajustado (conforme definido na Escritura de Emissão) represente valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do EBITDA Ajustado da Companhia;

(B) celebração de aditamento à Escritura de Emissão para refletir os novos termos e condições da 4ª Emissão, a serem aprovados na Assembleia Geral de Debenturistas, que deverá ocorrer até o dia 12 de maio de 2017; e

(C) autorização para que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em conjunto com a Companhia, realize todos os atos necessários para a implementação das deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, mas não se limitando a, a celebração do aditamento da Escritura de Emissão.

Instruções Gerais:

A documentação relativa à ordem do dia está à disposição na sede da Companhia e na sede do Agente Fiduciário, bem como nos endereços eletrônicos da Companhia (ri.aestiete.com.br), do Agente Fiduciário (<http://www.oliveiratruster.com.br>) e da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores.

Com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas da Terceira Série deverão se apresentar no endereço da Companhia acima indicado portando os documentos que comprovem a titularidade das respectivas debêntures da 3ª (terceira) série da 4ª Emissão. Eventuais instrumentos de mandato outorgados pelos Debenturistas da Terceira Série para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas ora convocada deverão ser encaminhados ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) dias úteis antecedentes à sua realização, por meio do e-mail ger2.agente@oliveiratruster.com.br, bem como as vias originais devem ser entregues ao Agente Fiduciário, em sua sede, localizada na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Barueri, 03 de maio de 2017.

AES TIETÊ ENERGIA S.A.

Francisco Morandi

Diretor de Relações com Investidores